



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2023

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que em epígrafe "*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.042.000,00 (cinco milhões e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.*".

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O Chefe do Poder Executivo, através de ofício nº 184/2023-GPE, datado de 15 de junho de 2023, encaminhou a proposição em análise, destacando que " objetivo da abertura do presente crédito adicional suplementar é reforçar dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da reprogramação de saldos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2022."

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*"Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*



§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

*"Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes." (grifos nossos)*

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, da Lei Orçamentária do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

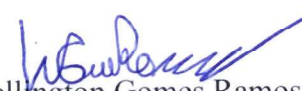
Plenário Elísio Felipe Reyder, em 26 de junho de 2023.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

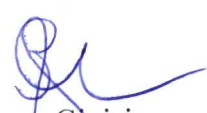
  
Ney Robson Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Wellington Gomes Ramos  
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

  
Antônio Alves de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Silvane Grivisiez  
Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

  
Avelino Ribeiro Cruz  
Presidente

  
João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

**Mariene Patrícia Rodrigues**  
Relator